

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de dezembro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Giovani Leal da Silva, Solange Leite de Menezes e as Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Carmargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos, pelas Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou a presença do Patrono da Recorrente, Dr. Miguel Arcanjo Neto, o qual faria sustentação oral no processo de alínea “a”. Os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:**

a) Processo n. 00040-00010587/2019-34, Tributo IPTU, RV 66/2022, Recorrente SOCIEDADE MAÇÔNICA ACÁCIA DO PLANALTO, Advogado Miguel Arcanjo Neto OAB/DF Nº 26.631, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e caso conhecido, pelo seu desprovimento.** O patrono da recorrente, Dr. Miguel Arcanjo Neto, OAB/DF 26.631, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator, pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento, ao se colher o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre a antecipação do seu voto, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva; **b) Processo n. 00040-00060755/2018-51**, Tributo ICMS, REN 20/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Recorrida CIDADE COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Ana Paula Ribeiro dos Santos OAB/GO 39.941; Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foi voto vencido, o do Cons. Relator, que dava provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; **c) Processo n. 00040-00017372/2020-88**, Tributo ICMS, RV 159/2022, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS A.M.L LTDA, Advogada Kelen Cristina Araujo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono. Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, recomendando a redução de ofício da multa, conforme Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício reduzir o percentual da multa sobre o principal de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **d) Processo n. 00040-00021195/2021-15**, Tributo ISS, RV 231/2022, Recorrente COOPLEM - COOPERATIVA DE ENSINO DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA, Advogada Marianna Ferraz Teixeira OAB/DF 29.467, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho. Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **Em virtude da ausência do Cons. Relator, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento;** **e) Processo n. 0040-000202/2017**, Tributo ICMS, RV 90/2022, Recorrente SUPERMERCADO LM LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente para alterar a redação da parte dispositiva da decisão de primeira instância, de modo a substituir a expressão "improcedente" por "parcialmente procedente". Recomendou, ainda, a redução de ofício da multa principal nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** apenas para alterar a parte dispositiva de decisão de primeira instância, substituindo a expressão "improcedente" por "parcialmente procedente", e, de ofício, reduzir a multa sobre o principal de 100% para 50%, com base na Lei n.º 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha e a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 159/2022 (Ac. 173/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 12 de dezembro de 2024, quinta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CARMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente